



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 082-2018**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 058-2018**

**Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos**

Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

**Art. 2º** Para requerer o seu cadastramento como protetor e cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

- I- comprovante de residência na cidade de Paraguaçu Paulista;
- II- documento de identidade com foto;
- III- dados completos do local de acolhimento dos animais.

**Art. 3º** O cadastro dos protetores ou cuidadores junto ao Poder Executivo Municipal, tem como finalidade conceder as seguintes prerrogativas:

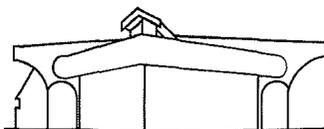
I- dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativos aos processos de castração, vacinação, atendimento emergencial, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores, desde que possíveis de serem disponibilizados pelo Poder Executivo;

II - participação no processo de implantação de medidas pelo Poder Executivo Municipal que visem o atendimento e o cuidado de cães e gatos, com fornecimento de informações sobre demandas ou necessidades locais, bem como de sugestões;

III - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

**Art. 4º** Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que o Poder Executivo Municipal solicitar.



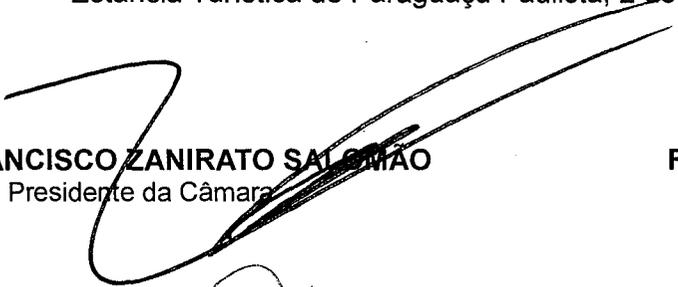
Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de outubro de 2018.

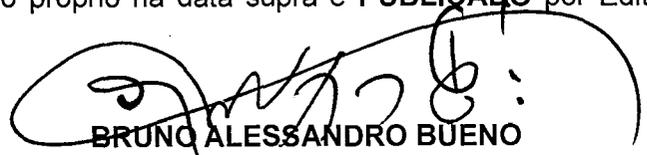
  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

  
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2ª Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Chefe de Gabinete